



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026/PMI**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA  
Nº 103/2026/PMI**

Torna-se público que o Município de Ituporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16**, por meio da Secretaria de Administração, setor de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço **por LOTE, para FORNECIMENTO DE CAFÉ COLONIAL PARA O EVENTO ITUPORANGA POR ELAS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA.**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 0004 de 13 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão: 19/03/2026 com início as 07:30 horas e duração de 06 (seis) horas**  
**Início Recebimento das propostas 13/03/2026 às 18h00min.**

**Link: Portal de Compras – <https://bnc.org.br>**

**Horário da Fase de Lances: Início às 07:30 horas, com 06 horas de duração.**

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1 OBJETO: PROCESSO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ COLONIAL PARA O EVENTO ITUPORANGA POR ELAS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA. PD. 5715/2026.**A Relação dos itens com suas descrições, quantidades e valores máximos estão dispostas no ANEXO X, termo de referência.

**1.1.1** O objeto compreende a contratação de empresa para fornecimento de café colonial, em lote único, destinado ao evento “Ituporanga por Elas 2026”, a ser realizado no dia 21 de março de 2026, com a finalidade de atender às participantes do evento promovido pelo Município de Ituporanga em alusão ao Dia Internacional da Mulher. A contratação visa assegurar adequada estrutura de apoio, acolhimento, confraternização e valorização das tradições gastronômicas locais, mediante o fornecimento integrado dos gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e demais itens necessários à regular execução do serviço, nos quantitativos e condições definidos no Termo de Referência.

**1.2** Itens e especificações. As especificações completas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais requisitos técnicos do objeto constam no Termo de Referência (Anexo X), que integra o instrumento convocatório para todos os fins. O objeto será adjudicado por lote único, em razão da necessidade de fornecimento integrado, simultâneo e padronizado de todos os itens que compõem o café colonial, conforme justificativa constante da fase preparatória.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1.2.1** Local e prazo de execução/disponibilização: a execução do objeto ocorrerá no dia 21 de março de 2026, no Parque de Exposições da Cebola – SC-350, Cerro Negro, Ituporanga/SC, em horário compatível com a programação do evento e conforme orientações da Secretaria requisitante, devendo todos os itens estar disponibilizados em condições adequadas de consumo, organização, higiene e segurança alimentar com antecedência mínima de **2 (duas) horas** do horário definido pela Administração para o início da prestação, e, em qualquer hipótese, **integralmente entregues, organizados e disponibilizados até as 14h00 do dia 21 de março de 2026.**

**1.2.2** O fornecimento deverá ser executado integralmente na data, horário e local indicados pela Administração, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, o preparo, transporte, acondicionamento, entrega e disponibilização de todos os itens do café colonial, em conformidade com o Termo de Referência, de modo a assegurar sua plena disponibilização durante a realização do evento. Tratando-se de serviço vinculado a data certa, o cumprimento do prazo e das condições de execução é essencial, devendo o objeto estar **integralmente entregue e apto ao atendimento até as 14h00 do dia 21 de março de 2026**, constituindo obrigação contratual relevante, sem a qual restará caracterizada inexecução total ou parcial, conforme o caso.

**1.3** Recebimento e critérios de aceitação: o objeto será recebido e fiscalizado no local de execução, mediante verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações, quantitativos, apresentação, qualidade, acondicionamento, higiene, segurança alimentar e demais exigências previstas no Termo de Referência e nos documentos que instruem a contratação. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com o ajuste.

**1.3.1** A fiscalização contratual abrangerá a verificação da conformidade da execução com o Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e as demais peças do processo, especialmente quanto à integralidade do cardápio, observância dos quantitativos, pontualidade na disponibilização, condições sanitárias, qualidade dos produtos e regularidade do serviço prestado.

**1.3.2** Constatadas não conformidades, falhas, inadequações, vícios, defeitos ou divergências em relação às exigências da contratação, a contratada será formalmente notificada para promover, de imediato ou no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza do evento e sem ônus para o Município, a substituição, complementação, correção ou regularização dos itens e serviços executados em desacordo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Em se tratando de item perecível, de consumo imediato ou indispensável à execução do evento, a regularização poderá ser exigida imediatamente, no próprio local da execução.

**1.3.3** O eventual prazo concedido pela fiscalização para saneamento de irregularidades dependerá da natureza da não conformidade verificada, desde que não comprometa a finalidade da contratação, a segurança alimentar, a programação do evento ou o interesse público envolvido. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização acarretará a aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**1.4 Critério de Julgamento e Plataforma de Disputa:** A presente contratação será processada por **Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com disputa**, por meio da **Plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras)**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável, assegurando publicidade, transparência e competitividade, com possibilidade de recebimento de propostas durante o prazo do aviso.

1.4.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por LOTE**, observadas integralmente as exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

1.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## 2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente **Dispensa Eletrônica (com disputa)** dar-se-á por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica** disponibilizado na **plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC** ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)), onde será realizada a sessão pública eletrônica, **sem prejuízo da obrigatória divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os fornecedores deverão observar as regras de acesso e de operacionalização da sessão eletrônica **na plataforma BNC**, incluindo procedimentos de credenciamento, envio de propostas e participação na etapa competitiva, conforme **manuals, tutoriais e termos de uso disponibilizados pela própria plataforma**, sendo de responsabilidade do participante a adoção das providências necessárias para seu regular acesso e funcionamento.

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento/vedação previstas na **Lei**





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Federal nº 14.133/2021**, em especial:

I) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III) pessoa física ou jurídica que, ao tempo da contratação, esteja impedida de contratar com a Administração em decorrência de sanção administrativa aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública;

IV) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

VI) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5 Aplica-se o disposto no item 2.4, especialmente quanto às vedações decorrentes de sanção/impedimento de contratar, também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive na hipótese de utilização fraudulenta da personalidade jurídica, desde que devidamente comprovada nos autos;

2.6 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/entrega de bens.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 A apresentação da proposta implica a **plena aceitação** de todas as condições previstas neste Aviso/Instrumento Convocatório e em seus anexos, especialmente do **Termo de Referência**, vinculando o proponente ao **cumprimento integral** das obrigações assumidas. O proponente compromete-se a **executar o objeto** nos prazos, locais e condições estabelecidos, garantindo a **quantidade, qualidade e conformidade** com as especificações exigidas, bem como a **substituir, corrigir ou regularizar**, às suas expensas e no prazo definido pela fiscalização, quaisquer itens/serviços rejeitados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e demais consequências previstas no contrato e na legislação aplicável.

3.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste aviso de contratação direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste aviso.

## 4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 07:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de contratação direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo), **no preço DO LOTE.**

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

horário para a sua continuidade.

5.17 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso de contratação direta.

## 6 - HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir.

6.1.1 Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, sob pena de inabilitação.

6.1.2 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

6.1.3 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;

b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**6.1.4** A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

**6.1.5** Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 6.11. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

**6.1.6** A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.3** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.5** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.6** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.7** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.8** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto sea consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.14.1 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

6.16 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7 - CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida uma nota de empenho ou contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias útil, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta.

7.3 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O contrato terá vigência inicial de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

7.5.1 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, uma única vez e por período não superior a 02 (dois) meses, desde que:

I haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II a Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III o aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

7.5.2 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

7.5.3 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

7.5.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação técnica e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8 – SANÇÕES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

8.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual remanescente no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

8.2.4.2. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como saldo contratual remanescente o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente entregue e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

8.2.4.3. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

8.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

8.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 8.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC e no Diário Oficial do Município – DOM, no sítio Eletrônico da Prefeitura de Ituporanga e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

9.13.2 ANEXO II – Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte

constantes do procedimento.

9.13.3 ANEXO III - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

9.13.4 ANEXO IV – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

9.13.5 ANEXO V – Cumprimento de exigências prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

9.13.6 ANEXO VI – Declaração de cumprimento do artº XXXIII da CF/88.

9.13.7 ANEXO VII – Minuta do Contrato.

9.13.8 ANEXO VIII – Documento de Formalização de Demanda.

9.13.9 ANEXO IX - Mapa de Risco.

9.13.10 ANEXO X – Termo de Referência.

9.13.11 ANEXO XI – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal.

Ituporanga, 13 de março de 2026

**GEISON KURTZ**  
Prefeito





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA – Nº 103/2026/PMI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026/PMI**

**1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO (ENVIO PELO SISTEMA)**

1.1 Para fins de habilitação na presente Dispensa Eletrônica, o fornecedor classificado em primeiro lugar (ou aquele convocado, na forma do Aviso/Instrumento Convocatório) deverá apresentar, por meio eletrônico, os seguintes documentos, dentro do prazo estabelecido no edital:

**a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou documento equivalente;**

**c) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da regulamentação vigente (Portaria MF nº 358/2014 e alterações);**

**d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;**

**e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;**

**f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;**

**g) Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, dentro do prazo de validade;**

**h) Ato constitutivo/Contrato Social/Estatuto e alterações, conforme o caso, devidamente registrado(s) na forma da lei;**

**i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

**j) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);**

**k) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber (ANEXO II);**

**l) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais de contratação constantes do procedimento (ANEXO III);**

**m) Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras (ANEXO IV);**

**n) Declaração de cumprimento das exigências previstas no art. 93 da Lei nº 9.213/1991, quando couber (ANEXO V).**

**o) Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente do estabelecimento da licitante responsável pelo armazenamento/comercialização (e, se houver fracionamento/manipulação por terceiro, também do respectivo estabelecimento responsável);**

**1.1.1 A ausência de quaisquer dos documentos exigidos, ou a apresentação em desconformidade, poderá acarretar inabilitação, sem prejuízo de diligências quando cabíveis, na forma do edital e da legislação aplicável.**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026/PMI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026/PMI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de comprovação no Edital de dispensa eletrônica de Ituporanga/SC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**( ) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante)

*\*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da proponente*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026/PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO**

(razão social da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a)  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_ (representante da empresa e qualificação do mesmo,  
constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto da  
Dispensa Eletrônica 103/2026, e concorda com todas as exigências contidas no Edital.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026/PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital de Dispensa eletrônica 103/2026, do Município de Ituporanga que a empresa (ou pessoa física)..... inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO V**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026/PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE  
JULHO DE 1991**

....., inscrito no CNPJ ou CPF (caso o credenciante seja pessoa física) sob o nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO VI**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026/PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

Declaramos, sob as penas da lei, que a (empresa ou pessoa física) não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998.

Local e data.

\_\_\_\_\_

(Nome da Empresa)

(Nome do Representante Legal)

(Fazer em papel timbrado ou com carimbo do CGC)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

## ANEXO VII

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 103/2026/PMI  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026**

### MINUTA CONTRATO

O **Município de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.640/0001-30, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.\*\*\*.\*\*\*-16, denominado **CONTRATANTE** e PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº ..., com sede na ..., cidade de... Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr ..., CPF nº ..., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 162/2026, Dispensa Eletrônica nº 103/2026, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: - OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto: **PROCESSO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ COLONIAL PARA O EVENTO ITUPORANGA POR ELAS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA. PD. 5715/2026.**

**1.1.1** O objeto compreende a contratação de empresa para fornecimento de café colonial, em lote único, destinado ao evento "Ituporanga por Elas 2026", a ser realizado no dia 21 de março de 2026, com a finalidade de atender às participantes do evento promovido pelo Município de Ituporanga em alusão ao Dia Internacional da Mulher. A contratação visa assegurar adequada estrutura de apoio, acolhimento, confraternização e valorização das tradições gastronômicas locais, mediante o fornecimento integrado dos gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e demais itens necessários à regular execução do serviço, nos quantitativos e condições definidos no Termo de Referência.

**1.2** Itens e especificações. As especificações completas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais requisitos técnicos do objeto constam no Termo de Referência (Anexo X), que integra o instrumento convocatório para todos os fins. O objeto será adjudicado por lote único, em razão da necessidade de fornecimento integrado, simultâneo e padronizado de todos os itens que compõem o café colonial, conforme justificativa constante da fase preparatória.

**1.2.1** Local e prazo de execução/disponibilização: a execução do objeto ocorrerá no dia 21 de março de 2026, no Parque de Exposições da Cebola – SC-350, Cerro Negro, Ituporanga/SC, em horário compatível com a programação do evento e conforme orientações da Secretaria requisitante, devendo todos os itens estar disponibilizados em condições adequadas de consumo, organização, higiene e segurança alimentar com antecedência mínima de **2 (duas) horas** do horário definido pela Administração para o início da prestação, e, em qualquer hipótese, **integralmente entregues, organizados e disponibilizados até as 14h00 do dia 21 de março de 2026.**

**1.2.2** O fornecimento deverá ser executado integralmente na data, horário e local indicados pela Administração, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, o preparo, transporte, acondicionamento, entrega e disponibilização de todos os itens do café colonial, em conformidade com o Termo de Referência, de modo a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

assegurar sua plena disponibilização durante a realização do evento. Tratando-se de serviço vinculado a data certa, o cumprimento do prazo e das condições de execução é essencial, devendo o objeto estar **integralmente entregue e apto ao atendimento até as 14h00 do dia 21 de março de 2026**, constituindo obrigação contratual relevante, sem a qual restará caracterizada inexecução total ou parcial, conforme o caso.

**1.3** Recebimento e critérios de aceitação: o objeto será recebido e fiscalizado no local de execução, mediante verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações, quantitativos, apresentação, qualidade, acondicionamento, higiene, segurança alimentar e demais exigências previstas no Termo de Referência e nos documentos que instruem a contratação. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com o ajuste.

**1.3.1** A fiscalização contratual abrangerá a verificação da conformidade da execução com o Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e as demais peças do processo, especialmente quanto à integralidade do cardápio, observância dos quantitativos, pontualidade na disponibilização, condições sanitárias, qualidade dos produtos e regularidade do serviço prestado.

**1.3.2** Constatadas não conformidades, falhas, inadequações, vícios, defeitos ou divergências em relação às exigências da contratação, a contratada será formalmente notificada para promover, de imediato ou no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza do evento e sem ônus para o Município, a substituição, complementação, correção ou regularização dos itens e serviços executados em desacordo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Em se tratando de item perecível, de consumo imediato ou indispensável à execução do evento, a regularização poderá ser exigida imediatamente, no próprio local da execução.

**1.3.3** O eventual prazo concedido pela fiscalização para saneamento de irregularidades dependerá da natureza da não conformidade verificada, desde que não comprometa a finalidade da contratação, a segurança alimentar, a programação do evento ou o interesse público envolvido. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização acarretará a aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O contrato terá vigência inicial de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 Poderá haver prorrogação da vigência, mediante termo aditivo, desde que:

I - Haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei 14.133/2021;

II - A Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com as condições econômicas reajustadas ou reequilibradas, se for o caso;

III - O aditivo seja celebrado antes do término da vigência original.

2.3 O pedido de prorrogação deverá ser formulado pela Contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o encerramento do contrato.

2.4 Na ausência de termo aditivo devidamente assinado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência inicial, vedada qualquer execução ou pagamento de fornecimentos posteriores.

2.5 Na assinatura do aditivo ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$

3.2. No valor ofertado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à integral execução do objeto, compreendendo, entre outras, tributos, impostos, taxas, contribuições, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, custos com mão de obra, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte/frete, carga e descarga, logística de entrega e disponibilização no local do evento, bem como todos os materiais, insumos, utensílios e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas. Consideram-se igualmente incluídos os custos necessários à observância dos padrões de qualidade, higiene, segurança alimentar, organização e regularidade da execução, nos termos previstos no DFD, no ETP e no Termo de Referência.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o respectivo atesto do fiscal do contrato, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade e as normas internas aplicáveis da Administração.

5.2 O pagamento somente será realizado após a verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade da execução com as especificações, quantitativos, condições de apresentação, qualidade, higiene, segurança alimentar e demais exigências constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda e das demais peças que instruem a contratação, mediante aceite formal do servidor responsável.

5.3 Caso se verifique desconformidade na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos, à composição do cardápio, aos quantitativos, às condições sanitárias, ao acondicionamento ou à disponibilização dos itens no local e horário definidos pela Administração, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização e aceite definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Não sendo sanada a irregularidade, total ou parcialmente, a Administração poderá glosar os valores correspondentes à parcela inadimplida, recusar o objeto irregular e adotar as medidas administrativas e legais pertinentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurarem pendências relativas à liquidação da despesa, à regular execução do objeto ou ao cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, inclusive quando houver aplicação de penalidades, multas, glosas ou inadimplementos imputáveis à contratada, sem que isso gere direito a reajuste, atualização, compensação ou acréscimo de qualquer natureza.

5.5 O pagamento corresponderá ao valor efetivamente aceito pela Administração, observada a execução integral do objeto contratado em lote único. Excepcionalmente, caso haja necessidade de apuração de execução parcial, glosa ou rescisão contratual devidamente formalizada, o pagamento ficará restrito à parcela efetivamente executada e recebida, desde que útil à Administração e passível de mensuração objetiva, vedado pagamento por itens, serviços ou parcelas não fornecidos, não disponibilizados ou rejeitados pela fiscalização.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **6.1. Obrigações da CONTRATANTE**

**6.1.1** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive mediante emissão de nota de empenho e, quando cabível, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como disponibilização das informações operacionais indispensáveis à execução do objeto.

**6.1.2** Informar previamente à CONTRATADA o local exato de execução, os horários, os pontos de acesso, as condições de montagem, organização e disponibilização do café colonial, bem como as orientações operacionais pertinentes ao evento.

**6.1.3** Comunicar formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração de local, horário, programação ou condições de execução que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais.

**6.1.4** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos itens fornecidos, registro de ocorrências, solicitação de regularizações e atesto da nota fiscal.

**6.1.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos alimentos, bebidas, utensílios e demais itens com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, apresentação, higiene, acondicionamento e segurança alimentar.

**6.1.6** Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma prevista no edital e no contrato, registrando eventuais ocorrências, falhas, vícios, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução.

**6.1.7** Notificar formalmente a CONTRATADA para sanar falhas, vícios, inadequações, insuficiência de quantitativos ou quaisquer desconformidades constatadas na execução, exigindo a imediata substituição, complementação ou regularização, sem ônus para a Administração.

**6.1.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos no instrumento convocatório e no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas e após o atesto da execução pelo fiscal competente.

**6.1.9** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas e aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável

### **6.2. Obrigações da CONTRATADA**

**6.2.1** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a proposta vencedora e as demais peças do processo, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento do café colonial em lote único, com todos os itens, insumos, utensílios e demais providências necessárias à perfeita execução do serviço.

**6.2.2** Fornecer, na data, horário e local definidos pela Administração, todos os alimentos, bebidas, utensílios e demais itens que compõem o café colonial, em quantitativos suficientes e em condições adequadas de consumo, apresentação, conservação, higiene e segurança alimentar.

**6.2.3** Observar integralmente a legislação sanitária aplicável, adotando padrões adequados de preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, exposição e fornecimento dos alimentos, inclusive com utilização de luvas, toucas e demais cuidados necessários durante o manuseio.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

**6.2.4** Manter os alimentos protegidos, devidamente acondicionados e preservados até o momento do consumo, utilizando recipientes apropriados, cobertura adequada e organização compatível com a natureza do serviço e com as exigências sanitárias.

**6.2.5** Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, carga e descarga, recipientes, utensílios, materiais de apoio, logística de entrega e demais recursos indispensáveis ao regular cumprimento do contrato.

**6.2.6** Manter preposto ou responsável pela execução, apto a representar a CONTRATADA perante a Administração no local do evento, para atendimento imediato das solicitações do gestor e do fiscal do contrato.

**6.2.7** Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e promovendo, de imediato, a substituição, complementação, correção ou regularização de itens ou serviços executados em desacordo com o pactuado.

**6.2.8** Responsabilizar-se integralmente por insuficiência de quantitativos, atraso na disponibilização, inadequação do cardápio, falhas de acondicionamento, impropriedade para consumo, desconformidade sanitária, baixa qualidade dos produtos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do café colonial, obrigando-se a sanar a ocorrência imediatamente e às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.2.9** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, logística, embalagens, materiais, insumos, utensílios, mão de obra e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

**6.2.10** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, inclusive por falhas no preparo, transporte, manipulação, disponibilização ou qualidade dos produtos fornecidos, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

**6.2.11** Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança alimentar ou a regular execução do objeto, indicando as providências corretivas adotadas.

**6.2.12** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais autorizações pertinentes ao exercício da atividade, quando aplicáveis.

**6.2.13** Adotar, sempre que possível, práticas compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade indicadas nos documentos da contratação, especialmente quanto ao uso racional de embalagens e utensílios, destinação adequada de resíduos e redução de desperdícios, sem prejuízo da observância prioritária das exigências sanitárias e operacionais do evento.

**6.2.14** Reconhecer que o objeto possui execução vinculada a data certa e evento específico, de modo que atraso, execução incompleta, falha na disponibilização simultânea dos itens ou fornecimento em desacordo com os padrões exigidos caracteriza inadimplemento contratual relevante, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

**6.2.15** Garantir o fornecimento integral, coordenado e simultâneo de todos os itens que compõem o café colonial, observada a lógica de execução em lote único, vedada a entrega parcial, fragmentada ou em desacordo com a organização e a finalidade do evento.

**6.2.16** Promover, sempre que constatada insuficiência de quantitativos, falha de abastecimento ou necessidade de reposição durante a execução, a reposição imediata dos alimentos, bebidas, utensílios e materiais de apoio necessários ao regular atendimento das participantes, sem ônus adicional para a Administração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

**6.2.17** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança alimentar e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**6.2.18** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, inadequações, impropriedade para consumo ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

**6.2.19** Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do objeto, inclusive embalagens, descartáveis, sobras e materiais utilizados no fornecimento, observando, sempre que possível, práticas de redução de desperdício e de menor impacto ambiental.

**6.2.20** Adotar medidas para evitar desperdício de alimentos, mediante planejamento logístico compatível com o número estimado de participantes, com a dinâmica do evento e com a necessidade de atendimento adequado ao público presente.

**6.2.21** Fornecer somente produtos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, com características sensoriais preservadas, livres de sinais de deterioração, contaminação, violação de embalagem ou qualquer outra condição que os torne inadequados ao consumo humano.

**6.2.22** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento, na forma da legislação aplicável.

**6.2.23** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

**6.2.24** Reconhecer que atraso, execução incompleta, falha de abastecimento, inadequação sanitária ou fornecimento em desconformidade com os padrões exigidos poderá comprometer a finalidade pública da contratação e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - seja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

7.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

**7.2.4.2.** Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

**7.2.4.3.** A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

7.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

7.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

7.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

7.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, inciso I, da Lei 14.133/2021), nas situações previstas nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei e Art. 137, §2º, da Lei 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; 9.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138 inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

## **9 CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

**11.1** A presente contratação estabelece a alocação de riscos entre as partes, definindo as responsabilidades na ocorrência de eventos supervenientes que possam impactar a execução operacional do objeto ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com os documentos que instruem a fase preparatória e com as regras do instrumento convocatório.

**11.2** São riscos assumidos integral e exclusivamente pela **CONTRATADA**:

**I - Risco operacional, logístico e de execução:** atrasos na entrega ou na disponibilização dos alimentos, bebidas, utensílios e demais itens no local, data e horário definidos pela Administração; falhas de organização do serviço; insuficiência de quantitativos; ausência de reposição; entrega parcial ou fragmentada em desacordo com a lógica do lote único; e quaisquer ocorrências que comprometam a adequada execução do café colonial durante o evento.

**II - Risco sanitário e de qualidade:** fornecimento de produtos impróprios para consumo, fora do prazo de validade, mal acondicionados, deteriorados, contaminados, em desconformidade com padrões mínimos de higiene, segurança alimentar, apresentação ou qualidade, bem como falhas de preparo, manipulação, transporte, conservação ou exposição dos alimentos.

**III - Risco empresarial e financeiro ordinário:** variações normais e previsíveis dos custos dos insumos, matérias-primas, mão de obra, transporte, combustível, embalagens, descartáveis, tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes à atividade econômica da contratada, os quais integram o risco do negócio e não ensejam revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**IV - Risco de capacidade técnico-operacional:** incapacidade de coordenar, preparar, transportar, acondicionar e disponibilizar simultaneamente todos os itens que compõem o café colonial, inclusive quanto à manutenção do padrão do cardápio, da logística e da regularidade do atendimento ao público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

**V - Risco de recusa ou mora inicial:** recusa injustificada em assinar o contrato, retirar/aceitar a nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como o não início tempestivo da execução, sujeitando-se a contratada às sanções cabíveis.

### 11.3 São riscos assumidos pela **CONTRATANTE**:

**I - Risco administrativo e procedimental:** atrasos decorrentes da tramitação interna do processo, necessidade de saneamentos, suspensões, impugnações, recursos, determinações de órgãos de controle ou outros eventos administrativos que interfiram na formalização da contratação ou no cronograma de emissão da ordem de execução.

**II - Risco de alteração superveniente por interesse público:** modificações determinadas pela Administração quanto ao local, horário, condições de execução, forma de organização do serviço ou ajustes quantitativos compatíveis com os limites legais e contratuais, desde que formalizadas e comunicadas à contratada.

**III - Risco econômico extraordinário:** ocorrência de fatos supervenientes excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, inclusive caso fortuito, força maior, calamidade pública ou eventos de grande impacto que alterem de forma relevante os custos da execução, desde que devidamente comprovados e aptos, em tese, a fundamentar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável.

**IV - Risco de impedimento ou restrição imputável à Administração:** indisponibilidade superveniente do local do evento, alteração unilateral da programação oficial ou determinação administrativa que impeça ou restrinja a execução nos moldes originalmente ajustados, hipótese em que serão avaliados os efeitos contratuais cabíveis.

**11.4** A materialização de riscos alocados à **CONTRATADA** não ensejará direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, prorrogação automática de prazo ou exclusão de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do dever de reparar integralmente os prejuízos decorrentes da inexecução ou da execução defeituosa.

**11.5** A materialização de riscos alocados à **CONTRATANTE**, quando efetivamente comprovada e desde que produza impacto direto e relevante sobre a execução contratual, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive reprogramação da execução, alteração formal das condições inicialmente previstas, prorrogação de prazo, suspensão, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou outra providência admitida pela legislação, conforme o caso concreto.

**11.6** Considerando que o objeto possui execução vinculada a **data certa, evento específico e fornecimento integrado em lote único**, a ocorrência de inexecução total ou parcial imputável à contratada autoriza a Administração, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis, a rescindir o contrato, aplicar as sanções pertinentes e adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento do interesse público, inclusive mediante convocação de fornecedor subsequente, quando cabível.

**11.7** Os eventos de risco deverão ser avaliados à luz das circunstâncias concretas do caso, da documentação produzida na fiscalização contratual e das regras legais aplicáveis, competindo à parte interessada comprovar a ocorrência do fato, sua extensão e os efeitos efetivamente produzidos sobre a execução do contrato.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSÁVEIS**

15.1. Fica designado como gestor do contrato a pessoa de Carla Andrea Santos Costa

15.2. Fica designado como fiscal do contrato a pessoa de Hilgana Kamilly Vanzuita Lopes.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ituporanga, de 2026.

Representante Legal do Contratante

Representante Legal da Contratada





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

- Ituporanga - SC

CEP: 88400000

**ANEXO VIII**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>
Órgão gerenciador: Secretaria de Assistência Social
Sector requisitante: Secretaria de Assistência Social
<b>1. OBJETO</b> Contratação de empresa para fornecimento de café colonial para o Evento Ituporanga por Elas, a ser realizado no dia 21 de março de 2026, no Parque da Cebola.
<b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b> A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviço de fornecimento de Café Colonial para o evento "Ituporanga por Elas 2026", que será realizado no dia 21 de março de 2026, das 13h às 17h, no Parque da Cebola, em homenagem às mulheres do município de Ituporanga, em alusão às comemorações do Dia Internacional da Mulher. O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 08 de março, é uma data de grande relevância social, que simboliza a luta histórica das mulheres por direitos, igualdade de gênero e reconhecimento na sociedade, sendo amplamente comemorada em todo o mundo. Nesse contexto, a Prefeitura Municipal de Ituporanga, por meio da Secretaria de Assistência Social e em parceria com outras secretarias municipais, promoverá o evento "Ituporanga por Elas 2026", com o objetivo de proporcionar às mulheres do município um momento de valorização, integração e lazer. A programação contará com apresentações culturais e interativas, momentos de confraternização e outras atividades voltadas ao público feminino. Assim, a contratação do serviço de fornecimento de Café Colonial justifica-se pela necessidade de oferecer um momento de confraternização e acolhimento às participantes do evento, contribuindo para a valorização das mulheres do município e para o fortalecimento das ações promovidas pela administração pública em alusão à data.
<b>2.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA:</b> Conforme o artigo Art. 75 da lei 14.133: É dispensável a licitação para contratação  II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.  Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Ituporanga.
<b>2.2 TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS</b> Segue anexo a este processo Estudo Técnico Preliminar
<b>2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO</b> Conforme a Lei nº 14.133/2021:  Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.  § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Considerando que o serviço em questão é personalizado e de difícil comparação direta de preços, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Entretanto, verificou-se que as contratações disponíveis estão registradas em lotes fechados, não contendo exatamente os mesmos itens que compõem o objeto pretendido. Ainda assim, tais contratações apresentam parte dos principais itens que integram o café colonial, servindo como referência parcial para análise de valores praticados no mercado. Dessa forma, embora a pesquisa no PNCP tenha sido considerada, ela não permitiu a comparação integral do objeto, em razão das particularidades e da composição específica do serviço demandado.

Schwatz Produtos Coloniais (COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ) – CNPJ: 07.125.517/0001-56.

Cooperativa Ecoserra (COOPERATIVA ECOLÓGICA DOS AGRICULTORES, ARTESÃOS E CONSUMIDORES DA REGIÃO SERRANA) - CNPJ: 03.621.936/0001-28.

Panificadora Belling (PANIFICADORA DOCE SABOR LTDA) – CNPJ: 39.910.60/0001-45.

#### **2.4 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Dispensa Eletrônica 82/2025 Processo 103/2025 - CONTRATAÇÃO DE CAFÉ COLONIAL QUE SERÁ OFERTADO EM EVENTO REALIZADO PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

#### **2.5 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO**

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

### **3 INSTRUMENTO CONTRATUAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30  
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação obrigará a assinatura de contrato administrativo.

### **3.1 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**Conforme a lei nº 14.133/2021:**

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

### **3.2 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

**CNPJ: 83.102.640/0001-30**

**RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40**

**CEP: 88400000 - Ituporanga - SC**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2026 15:46 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/rpe6b5d900b7d14>





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30  
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

§ 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

(...)

§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outrossim, as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

**3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNT.
1	75	UND	BOLO DE MILHO 500g mínimo	R\$ 22,67
2	75	UND	BOLO DE LARANJA 500g mínimo	R\$ 22,67
3	75	UND	CUCA DE COCO 515g mínimo	R\$ 25,68
4	75	UND	CUCA DE BANANA 515g mínimo	R\$ 25,68
5	75	UND	PÃO DE MILHO 1,280kg mínimo	R\$ 20,73





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

6	75	UND	PÃO DE LEITE 500gr mínimo	R\$ 14,00
7	16	UND	GELÉIA (POTES 250g)	R\$ 18,13
8	70	UND	TORTA DE CEBOLA (2,800kg mínimo)	R\$ 189,35
9	15	UND	NATA (POTES 300g)	R\$ 16,00
10	10	UND	QUEIJO COLONIAL 1kg	R\$ 41,67
11	135	UND	SALAME (PEÇAS 300g)	R\$ 20,67
12	135	UND	MORCILHA (PEÇAS 135g)	R\$ 10,00
13	60	L	LEITE (1.000ml)	R\$ 3,80
14	180	L	CAFÉ (1.000ml)	R\$ 21,67
15	200	L	SUCO (1.000ml)	R\$ 17,00
16	5	KG	AÇUCAR	R\$ 18,67
17	20	PCT	PRATOS (PCT COM 100un)	R\$ 28,93
18	2	CAIXA	GARFOS (1.000un cada caixa)	R\$ 109,63
19	2	CAIXA	COPOS ISOPOR 300ml (1.000 cada)	R\$ 201,33
20	2	CAIXA	COPOS PLÁSTICO 180ml (1.000 cada)	R\$ 162,17
21	40	PCT	GUARDANAPO (PCT COM 50un)	R\$ 3,67

**4. GRAU DE PRIORIDADE:** Alto

**5. ESTIMATIVA DO VALOR:** R\$37.417,91

**6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** As 14:00h do dia 21 de março de 2026

**7. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** 21 de março de 2026, no Parque de Exposições da Cebola – SC350, Cerro Negro – Ituporanga/SC

**8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Carla Andrea Santos Costa

**9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Hilgana Kamilly Vanzuita Lopes

**10. PRAZO DO CONTRATO:** não aplicável.

**11. DOTAÇÃO:** 228

**12. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei 14.133/21 e Lei municipal: 2.375/11

Ituporanga, 12 de março de 2026  
**Carla Andrea Santos Costa**  
Secretária de Assistência Social



Assinado eletronicamente por:  
CARLA ANDREA SANTOS  
COSTA  
\*\*\* 907.579.\*\*  
13/03/2026 09:06:52

Assinatura





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30  
RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

**ANEXO IX – MAPA DE RISCOS**

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a dispensa eletrônica, para contratação de empresa para fornecimento de café colonial, para evento Ituporanga Por Elas, a ser realizado no dia 21 de março de 2026, no Parque de Exposições da Cebola.

**INTRODUÇÃO**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

	Risco	Probabilidade	Impacto
1	Atraso na entrega ou montagem do café colonial	Médio	Alto
2	Possibilidade de fornecimento de quantidade de alimentos inferior ao número estimado de participantes do evento.	Baixo	Médio
3	Fornecimento de alimentos em desacordo com normas sanitárias	Baixo	Alto

**1 – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

<b>Risco 01</b>	Risco:	Atraso na entrega ou montagem do café colonial
	Impacto:	Comprometimento do cronograma do evento e atraso no atendimento às participantes.
	Dano:	Insatisfação das participantes, prejuízo à organização do evento e possível interrupção ou atraso da programação.
	<b>Ação Preventiva</b>	
Estabelecer no termo de referência horário mínimo de antecedência para montagem e entrega do serviço, bem como exigir confirmação prévia da empresa contratada sobre logística, equipe e tempo de preparação.		





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING - 40

CEP: 88400000 - Ituporanga - SC

	<b>Ação de Contingência</b>	
	Estabelecer contato imediato com a empresa contratada para regularização da situação e reorganizar o cronograma do evento, priorizando atividades que não dependam diretamente do serviço até a completa disponibilização do café colonial.	
<b>Risco 02</b>	Risco:	Possibilidade de fornecimento de quantidade de alimentos inferior ao número estimado de participantes do evento.
	Impacto:	Falta de alimentos durante o evento.
	Dano:	Desconforto das participantes, comprometimento da imagem da administração pública e insatisfação do público presente.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	Definir no termo de referência quantitativos mínimos de alimentos por pessoa e exigir planejamento prévio da empresa quanto à reposição durante o evento.	
	<b>Ação de Contingência</b>	
Solicitar reposição imediata dos itens faltantes pela empresa contratada, conforme previsto contratualmente, ou reorganizar a distribuição dos alimentos disponíveis até a regularização do fornecimento.		
<b>Risco 03</b>	Risco:	Fornecimento de alimentos em desacordo com normas sanitárias
	Impacto:	Risco à saúde das participantes
	Dano:	Possíveis problemas de saúde, responsabilização da administração pública e prejuízo à imagem institucional.
	<b>Ação Preventiva</b>	
	Exigir que a empresa cumpra as normas da vigilância sanitária, utilize equipamentos adequados para conservação dos alimentos e apresente alvará sanitário válido.	
	<b>Ação de Contingência</b>	
Determinar a imediata substituição dos alimentos considerados inadequados para consumo e, se necessário, suspender o fornecimento até que a empresa regularize as condições sanitárias exigidas.		

Ituporanga, 10 de março de 2026





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO X**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA – nº 103/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO: PROCESSO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ COLONIAL PARA O EVENTO ITUPORANGA POR ELAS, A SER REALIZADO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026 NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA. PD. 5715/2026.**

**1.1- LOTE**

1 - FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS - CAFÉ COLONIAL					
Item	Qty	Unid	Produto	Vir ref unit. em R\$	Vir Total
1	75	UNIDADE	BOLO DE MILHO 500GR MÍNIMO	R\$ 22,67	1.700,25
2	75	UNIDADE	BOLO DE LARANJA 500G MÍNIMO	R\$ 22,67	1.700,25
3	75	UNIDADE	CUCA DE COCO 515G MÍNIMO	R\$ 25,68	1.926
4	75	UNIDADE	CUCA DE BANANA 515G MÍNIMO	R\$ 25,68	1.926
5	75		PÃO DE MILHO 1,280KG MÍNIMO	R\$ 20,73	1.554,75
6	75	UNIDADE	PÃO DE LEITE 500G MÍNIMO	R\$ 14,00	1.050
7	70		TORTA DE CEBOLA (2,800KG)	R\$ 189,35	13.254,5
8	135	UNIDADE	MORCILHA (PEÇA 135G)	R\$ 10,00	1.350
9	135	UNIDADE	SALAME (PEÇAS 300G)	R\$ 20,67	2.790,45
10	10	UNIDADE	QUEIJO COLONIAL 1KG	R\$ 41,67	416,7
11	15	POTE	POTE DE NATA 300g	R\$ 16,00	240
12	16	UNIDADE	GELÉIA (POTE 250G)	R\$ 18,13	290,08
13	180	LITRO	CAFÉ PRETO	R\$ 21,67	3.900,6
14	60	LITRO	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL (UHT).	R\$ 3,80	228
15	200	LITRO	SUCO	R\$ 17,00	3.400
16	1	PACOTE	AÇUCAR REFINADO PCT 5KG	R\$ 18,67	18,67
17	20	PACOTE	PRATO DESCARTÁVEL C/100	R\$ 28,93	578,6
18	2	UNIDADE	GARFO DESCATÁVEL CAIXA COM 1.000	R\$ 109,63	219,26
19	2	CAIXA	COPO DE ISOPOR 300ML	R\$ 201,33	402,66
20	2	CAIXA	COPO DESCARTÁVEL 180 ML (CAIXA COM 1.000UND)	R\$ 162,17	324,34
21	40	PACOTE	GUARDANAPOS DE PAPEL COM 50 UNIDADES	R\$ 3,67	146,8
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 37.417,91</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$37.417,91</b>

**2. BENS COMUNS**

2.1 O objeto deste Termo de Referência enquadra-se como **bem comum**, por possuir **padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos** neste instrumento e em seus anexos, **usuais no mercado**, permitindo **juízo objetivo** e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**.

**3. FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 O objeto compreende a contratação de empresa para fornecimento de café colonial, em lote único, destinado ao evento "Ituporanga por Elas 2026", a ser realizado no dia 21 de março de 2026, com a finalidade de atender às participantes do evento promovido pelo Município de Ituporanga em alusão ao Dia Internacional da Mulher. A contratação visa assegurar adequada estrutura de apoio, acolhimento, confraternização e valorização das tradições gastronômicas locais, mediante o fornecimento integrado dos gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e demais itens necessários à regular execução do serviço, nos quantitativos e condições definidos no Termo de Referência.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3.2** Itens e especificações. As especificações completas, quantitativos, unidades de fornecimento e demais requisitos técnicos do objeto constam no Termo de Referência (Anexo X), que integra o instrumento convocatório para todos os fins. O objeto será adjudicado por lote único, em razão da necessidade de fornecimento integrado, simultâneo e padronizado de todos os itens que compõem o café colonial, conforme justificativa constante da fase preparatória.

**3.2.1** Local e prazo de execução/disponibilização: a execução do objeto ocorrerá no dia 21 de março de 2026, no Parque de Exposições da Cebola – SC-350, Cerro Negro, Ituporanga/SC, em horário compatível com a programação do evento e conforme orientações da Secretaria requisitante, devendo todos os itens estar disponibilizados em condições adequadas de consumo, organização, higiene e segurança alimentar com antecedência mínima de **2 (duas) horas** do horário definido pela Administração para o início da prestação, e, em qualquer hipótese, **integralmente entregues, organizados e disponibilizados até as 14h00 do dia 21 de março de 2026.**

**3.2.2** O fornecimento deverá ser executado integralmente na data, horário e local indicados pela Administração, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, o preparo, transporte, acondicionamento, entrega e disponibilização de todos os itens do café colonial, em conformidade com o Termo de Referência, de modo a assegurar sua plena disponibilização durante a realização do evento. Tratando-se de serviço vinculado a data certa, o cumprimento do prazo e das condições de execução é essencial, devendo o objeto estar **integralmente entregue e apto ao atendimento até as 14h00 do dia 21 de março de 2026**, constituindo obrigação contratual relevante, sem a qual restará caracterizada inexecução total ou parcial, conforme o caso.

**3.3** Recebimento e critérios de aceitação: o objeto será recebido e fiscalizado no local de execução, mediante verificação da conformidade dos itens fornecidos com as especificações, quantitativos, apresentação, qualidade, acondicionamento, higiene, segurança alimentar e demais exigências previstas no Termo de Referência e nos documentos que instruem a contratação. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens entregues em desacordo com o ajuste.

**3.3.1** A fiscalização contratual abrangerá a verificação da conformidade da execução com o Termo de Referência, o edital, a proposta vencedora e as demais peças do processo, especialmente quanto à integralidade do cardápio, observância dos quantitativos, pontualidade na disponibilização, condições sanitárias, qualidade dos produtos e regularidade do serviço prestado.

**3.3.2** Constatadas não conformidades, falhas, inadequações, vícios, defeitos ou divergências em relação às exigências da contratação, a contratada será formalmente notificada para promover, de imediato ou no prazo fixado pela fiscalização, compatível com a natureza do evento e sem ônus para o Município, a substituição, complementação, correção ou regularização dos itens e serviços executados em desacordo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Em se tratando de item perecível, de consumo imediato ou indispensável à execução do evento, a regularização poderá ser exigida imediatamente, no próprio local da execução.

**3.3.3** O eventual prazo concedido pela fiscalização para saneamento de irregularidades dependerá da natureza da não conformidade verificada, desde que não comprometa a finalidade da contratação, a segurança alimentar, a programação do evento ou o interesse público envolvido. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização acarretará a aplicação das medidas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

#### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; Considerando que o serviço em questão é personalizado e de difícil comparação direta de preços, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Entretanto, verificou-se que as contratações disponíveis estão registradas em lotes fechados, não contendo exatamente os mesmos itens que compõem o objeto pretendido. Ainda assim, tais contratações apresentam parte dos principais itens que integram o café colonial, servindo como referência parcial para análise de valores praticados no mercado. Dessa forma, embora a pesquisa no PNCP tenha sido considerada, ela não permitiu a comparação integral do objeto, em razão das particularidades e da composição específica do serviço demandado.

- Schwatz Produtos Coloniais (COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR VALE DO ITAJAÍ) – CNPJ: 07.125.517/0001-56.
- Cooperativa Ecoserra (COOPERATIVA ECOLÓGICA DOS AGRICULTORES, ARTESÃOS E CONSUMIDORES DA REGIÃO SERRANA) - CNPJ: 03.621.936/0001-28.
- Panificadora Belling (PANIFICADORA DOCE SABOR LTDA) – CNPJ: 39.910.60/0001-45.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação pretendida tem como fundamento o **valor estimado de R\$ 37.417,91 (trinta e sete mil quatrocentos e dezessete mil e noventa e um centavos)**, de **dispensa de licitação por valor**, prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (demais compras e serviços), observado o **limite vigente e atualizado** para o exercício de **R\$ 65.492,11**, conforme **Decreto Federal nº 12.807/2025**, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

5.3 Assim, a contratação será processada por **Dispensa Eletrônica (com disputa)**, em meio digital, de modo a assegurar **publicidade, transparência e competitividade**, com possibilidade de participação de interessados e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o **Decreto Municipal nº 0004/2023** (Sistema de Dispensa Eletrônica), além das regras operacionais da plataforma utilizada.

5.4 Considerando tratar-se de demanda **pontual e vinculada a evento específico** (28ª Expofeira Nacional da Cebola), com **quantitativos previamente definidos** e execução concentrada em período certo, **não se mostra adequado** o Sistema de Registro de Preços, por inexistir previsão de contratações futuras/sucessivas do mesmo objeto em condições similares. Dessa forma, a **Dispensa Eletrônica** revela-se juridicamente adequada, proporcional e recomendável ao caso concreto.

5.5 Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência deverá observar as regulamentações municipais aplicáveis, especialmente:

- a) **Decreto Municipal nº 0125/2022**, que estabelece o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços;
- b) **Decreto Municipal nº 0004/2023**, que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica;
- c) **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** juntados aos autos do Processo Digital nº 5715/2026.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 Após a análise das alternativas disponíveis para o fornecimento de café colonial no evento “Ituporanga por Elas 2026”, verifica-se que a contratação por meio de dispensa eletrônica se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Ituporanga. Essa modalidade permite maior agilidade no processo de contratação, garantindo o cumprimento dos prazos necessários para a realização do evento, bem como assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação vigente.

6.2 A contratação por dispensa eletrônica também possibilita a participação de microempreendedores, produtores locais e agricultores familiares, contribuindo para o fortalecimento da economia regional e para a valorização dos produtos tradicionais da cultura local. Dessa forma, torna-se possível oferecer um café colonial com características típicas da região, com itens como pães caseiros, cucas e produtos coloniais, alinhando-se ao propósito do evento de promover integração, acolhimento e valorização da identidade cultural do município.

6.3 Além disso, a centralização do fornecimento por empresa ou fornecedor responsável contribui para uma melhor organização logística do evento, garantindo a adequada disponibilização dos alimentos, bem como o cumprimento de padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar. Eventuais riscos relacionados a preço ou logística podem ser mitigados por meio da realização de pesquisa de preços no mercado regional e pela definição clara das obrigações contratuais quanto à entrega, reposição e organização do serviço.

6.4 Por outro lado, alternativas como a aquisição de produtos por meio de licitações ou atas de registro de preços existentes podem não atender adequadamente às especificidades do evento, uma vez que tendem a priorizar produtos industrializados e padronizados, o que descaracterizaria a proposta de café colonial tradicional. Da mesma forma, a produção interna dos alimentos por servidores da Administração Municipal não se mostra viável, considerando a ausência de estrutura adequada, os riscos relacionados à manipulação de alimentos em larga escala e a sobrecarga de atividades que não fazem parte das atribuições regulares dos servidores.

6.5 Diante desse cenário, conclui-se que a contratação por meio de dispensa eletrônica representa a alternativa que melhor equilibra eficiência administrativa, valorização cultural e viabilidade operacional, garantindo a adequada realização do evento e contribuindo para que o café colonial oferecido seja compatível com a proposta de acolhimento, integração e valorização das tradições locais que norteiam o evento “Ituporanga por Elas”.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para garantir que a prestação de serviços de contratação de café colonial que será ofertado em evento realizado para as mulheres do município de Ituporanga em comemoração ao dia internacional da mulher atenda de forma eficiente e sustentável às necessidades operacionais, os seguintes requisitos são essenciais:

7.2 Todos os alimentos devem seguir as normas a legislação sanitária municipal.

Utensílios (pratos, copos, talheres) devem ser descartáveis ou higienizados no local com água potável e produtos adequados.

7.3 Utilizar luvas e toucas durante o manuseio dos alimentos.

7.4 Manter alimentos protegidos (ex.: recipientes tampados, tecidos limpos sobre pães e bolos).

## 8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto dar-se-á por **fornecimento integrado, coordenado e em lote único**, compreendendo o preparo, acondicionamento, transporte, entrega, organização, disponibilização e, quando necessário, reposição dos gêneros alimentícios, bebidas, utensílios e demais itens que compõem o café colonial, destinados ao evento “Ituporanga por Elas 2026”, promovido pela Secretaria de Assistência Social.

8.2 O objeto será executado no dia **21 de março de 2026**, no **Parque de Exposições da Cebola / Parque da Cebola**, em Ituporanga/SC, local de realização do evento, cabendo à contratada disponibilizar integralmente todos os itens em condições adequadas de consumo, apresentação, organização, higiene e segurança alimentar, observando o cronograma da Administração.

8.3 A contratada deverá providenciar, às suas expensas, toda a logística necessária à execução, inclusive preparo, manipulação, recipientes, acondicionamento, transporte, carga, descarga, montagem, organização do espaço de atendimento, distribuição dos utensílios e demais medidas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**8.4** Considerando a natureza do objeto e a necessidade de atendimento simultâneo das participantes, o café colonial deverá ser fornecido de forma **unitária e contínua**, vedada a fragmentação incompatível com a dinâmica do evento, devendo todos os itens que compõem o cardápio estar disponíveis de forma coordenada, sem prejuízo da reposição dos produtos durante a execução, quando necessária ao adequado atendimento do público.

**8.5** A execução observará os requisitos sanitários e operacionais fixados nos documentos da contratação, devendo os alimentos ser preparados, manipulados, transportados e disponibilizados em conformidade com a legislação aplicável, com utilização de luvas e toucas durante o manuseio, proteção adequada dos alimentos e uso de utensílios descartáveis ou devidamente higienizados.

**8.6** Em razão da especificidade do evento, da perecibilidade de parte dos itens e da necessidade de adequada organização logística, a execução deverá assegurar padrão uniforme de qualidade, apresentação e segurança alimentar, incumbindo à contratada responder integralmente por falhas de preparo, acondicionamento, transporte, atraso, insuficiência de quantitativos, desorganização do serviço ou qualquer irregularidade que comprometa a finalidade da contratação.

**8.7** O objeto deverá estar **integralmente entregue, organizado e disponibilizado até as 14h00 do dia 21 de março de 2026**, no local de execução indicado pela Administração, constituindo o cumprimento desse marco temporal obrigação essencial do ajuste.

**8.8** A fiscalização contratual acompanhará a execução no local do evento, verificando a conformidade do fornecimento com o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos da contratação, especialmente quanto à integralidade do cardápio, quantitativos, pontualidade, qualidade dos produtos, condições sanitárias, organização do serviço e regularidade da disponibilização dos itens.

**8.9** Constatada qualquer falha, insuficiência, inadequação ou desconformidade durante a execução, a contratada deverá promover a imediata correção, complementação, substituição ou reposição dos itens e serviços, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## 9 - MODELO DE GESTÃO

A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 151/2021, que regulamenta sobre a gestão e fiscalização dos contratos Administrativos no Âmbitos da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Município de Ituporanga.

### Gestor do contrato:

Carla Andrea Santos Costa

### Fiscais do contrato:

Hilgana Kamilly Vanzuita Lopes

## 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência inicial de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

10.2 Poderá haver **prorrogação da vigência**, mediante termo aditivo, **uma única vez** e por período **estritamente necessário** à conclusão das obrigações contratuais remanescentes, desde que:

I – haja manifestação expressa de interesse da Administração e adequada justificativa técnica ou de interesse público, nos termos do art. 107, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

II – a Contratada apresente declaração de manutenção das condições de habilitação e da proposta, bem como concorde com eventuais ajustes econômicos legalmente cabíveis (reequilíbrio, quando aplicável);

III – o aditivo seja celebrado **antes do término da vigência** original.

**10.3** O pedido de prorrogação, quando for o caso e se a iniciativa partir da Contratada, deverá ser formulado com





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data prevista para o encerramento do contrato, devidamente justificado, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa da Administração.

**10.4** Na ausência de termo aditivo devidamente formalizado dentro do prazo, o contrato extinguir-se-á automaticamente ao final da vigência, **vedada** a execução de obrigações fora do período contratual e o pagamento por execuções não autorizadas.

## 11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO;

**11.1** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo de até **28 (vinte e oito) dias** contados da apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa, após o **recebimento definitivo do objeto** e o respectivo **atesto do fiscal do contrato**, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade e as normas internas aplicáveis da Administração.

**11.2** O pagamento somente será realizado após a verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade da execução com as especificações, quantitativos, condições de apresentação, qualidade, higiene, segurança alimentar e demais exigências constantes do Termo de Referência, do Documento de Formalização da Demanda e das demais peças que instruem a contratação, mediante aceite formal do servidor responsável.

**11.3** Caso se verifique desconformidade na execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos produtos, à composição do cardápio, aos quantitativos, às condições sanitárias, ao acondicionamento ou à disponibilização dos itens no local e horário definidos pela Administração, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização e aceite definitivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Não sendo sanada a irregularidade, total ou parcialmente, a Administração poderá glosar os valores correspondentes à parcela inadimplida, recusar o objeto irregular e adotar as medidas administrativas e legais pertinentes.

**11.4** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurarem pendências relativas à liquidação da despesa, à regular execução do objeto ou ao cumprimento de obrigações decorrentes do contrato, inclusive quando houver aplicação de penalidades, multas, glosas ou inadimplementos imputáveis à contratada, sem que isso gere direito a reajuste, atualização, compensação ou acréscimo de qualquer natureza.

**11.5** O pagamento corresponderá ao **valor efetivamente aceito pela Administração**, observada a execução integral do objeto contratado em lote único. Excepcionalmente, caso haja necessidade de apuração de execução parcial, glosa ou rescisão contratual devidamente formalizada, o pagamento ficará restrito à parcela efetivamente executada e recebida, desde que útil à Administração e passível de mensuração objetiva, vedado pagamento por itens, serviços ou parcelas não fornecidos, não disponibilizados ou rejeitados pela fiscalização.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

**12.1** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, de acordo com o Decreto Municipal nº 119/2022.

**12.2.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II e art. 17, §2º da Lei nº 14,133/2021 e Decreto Municipal nº 0004 de 13 de janeiro de 2023, do qual institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO** e o tipo de comparação será por **LOTE**

**12.3** Também se estabelece o modo de disputa como “**ABERTO**”.

**12.4** As exigências de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DECLARAÇÕES** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme segue:

### 12.4.1 DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO (ENVIO PELO SISTEMA)

**12.4.2** Para fins de habilitação na presente Dispensa Eletrônica, o fornecedor classificado em primeiro lugar (ou aquele convocado, na forma do Aviso/Instrumento Convocatório) deverá apresentar, por meio eletrônico, os seguintes documentos, dentro do prazo estabelecido no edital:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) Cartão do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
- b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos (CND)** ou documento equivalente;
- c) Prova de regularidade relativa a **Tributos Federais, Previdenciária e à Dívida Ativa da União**, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela **Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, nos termos da regulamentação vigente (Portaria MF nº 358/2014 e alterações);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
- g) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial/extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, dentro do prazo de validade;
- h) **Ato constitutivo/Contrato Social/Estatuto** e alterações, conforme o caso, devidamente registrado(s) na forma da lei;
- i) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;
- j) **Declaração** de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);
- k) **Declaração de enquadramento** na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber (ANEXO II);
- l) **Declaração de pleno conhecimento e aceitação** das regras e condições gerais de contratação constantes do procedimento (ANEXO III);
- m) **Declaração de responsabilidade** pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras (ANEXO IV);
- n) **Declaração** de cumprimento das exigências previstas no art. 93 da Lei nº 9.213/1991, quando couber (ANEXO V).
- o) Alvará Sanitário/Licença Sanitária vigente **do estabelecimento da licitante responsável pelo armazenamento/comercialização (e, se houver fracionamento/manipulação por terceiro, também do respectivo estabelecimento responsável)**;

12.5 Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação, sob pena de inabilitação.

12.6.1 A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor da disputa eletrônica, conforme previsão legal, artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021, após solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir. Toda documentação de habilitação exigida no edital deverá ser anexada na plataforma BNC no **prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação**, sob pena de inabilitação.

12.7 Após a entrega/envio dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para comprovar fatos/situações constituídos após a data de apresentação da proposta, ressalvada a realização de diligência**, nos termos do **art. 64, da Lei nº 14.133/2021**, bem como em atenção ao **princípio do formalismo moderado**, hipótese em que poderá ser solicitada ao licitante:

- a) **complementação e/ou esclarecimento** de informações referentes a documentos já apresentados, quando necessária para apurar fatos **existentes à época** da abertura do certame;
- b) **juntada de documentos ausentes** (inclusive quando não anexados por equívoco/falha operacional), **desde que** destinados a **comprovar condição já atendida** pelo licitante **na data de apresentação da proposta**, vedada a inclusão de documento que implique **alteração da substância** da proposta ou **comprovação de situação superveniente**, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) **correção de erro material** de anexação (p.ex.: envio de arquivo diverso do exigido), mediante nova juntada do documento correto, **desde que** observada a regra da alínea “b”;

d) apresentação de **declarações e documentos complementares** previstos no Edital (p.ex.: declarações, folhas, formulários e anexos operacionais), quando a sua ausência **não altere** o conteúdo essencial da proposta e **não configure vantagem indevida**, cabendo ao agente de contratação/pregoeiro avaliar a necessidade e a pertinência da diligência para preservar a proposta mais vantajosa.

**12.8** A diligência será formalizada no sistema/plataforma, com prazo definido pelo agente de contratação/pregoeiro, e a documentação apresentada será analisada quanto à **tempestividade do fato comprovado** (condição preexistente) e à **isonomia** entre os licitantes.

**12.9** Os documentos referentes à habilitação **fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica**, em regra, **devem ser inseridos no prazo** previsto no item 12.6.1. **Contudo**, se o licitante **deixar de anexar** ou **anexar equivocadamente** documento exigido, poderá ser **instaurada diligência** para sua juntada, **desde que** o documento se destine a comprovar **condição atendida pelo licitante** na data de apresentação da proposta, em atendimento a recomendação do TCE/SC – processo @REP 24/00575112.

**12.10** A não apresentação do documento solicitado em diligência no prazo assinalado, ou a constatação de que o documento comprova condição **não existente** à época própria, implicará **inabilitação**, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

### 13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 37.417,91 (trinta e sete mil quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos)** conforme preço elencado no item 1.1 deste termo de referência.

### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 14.1 Obrigações da CONTRATANTE

**14.1.1** Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato, inclusive mediante emissão de nota de empenho e, quando cabível, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, bem como disponibilização das informações operacionais indispensáveis à execução do objeto.

**14.1.2** Informar previamente à CONTRATADA o local exato de execução, os horários, os pontos de acesso, as condições de montagem, organização e disponibilização do café colonial, bem como as orientações operacionais pertinentes ao evento.

**14.1.3** Comunicar formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil, qualquer alteração de local, horário, programação ou condições de execução que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais.

**14.1.4** Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, verificação da conformidade dos itens fornecidos, registro de ocorrências, solicitação de regularizações e atesto da nota fiscal.

**14.1.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a conformidade dos alimentos, bebidas, utensílios e demais itens com as especificações do Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, quantidade, apresentação, higiene, acondicionamento e segurança alimentar.

**14.1.6** Receber o objeto, provisória e definitivamente, na forma prevista no edital e no contrato, registrando eventuais ocorrências, falhas, vícios, atrasos ou desconformidades verificadas durante a execução.

**14.1.7** Notificar formalmente a CONTRATADA para sanar falhas, vícios, inadequações, insuficiência de quantitativos ou quaisquer desconformidades constatadas na execução, exigindo a imediata substituição, complementação ou regularização, sem ônus para a Administração.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.1.8** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos previstos no instrumento convocatório e no contrato, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas e após o atesto da execução pelo fiscal competente.

**14.1.9** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações pactuadas e aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

## **14.2. Obrigações da CONTRATADA**

**14.2.1** Executar o objeto contratual em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, a proposta vencedora e as demais peças do processo, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento do café colonial em lote único, com todos os itens, insumos, utensílios e demais providências necessárias à perfeita execução do serviço.

**14.2.2** Fornecer, na data, horário e local definidos pela Administração, todos os alimentos, bebidas, utensílios e demais itens que compõem o café colonial, em quantitativos suficientes e em condições adequadas de consumo, apresentação, conservação, higiene e segurança alimentar.

**14.2.3** Observar integralmente a legislação sanitária aplicável, adotando padrões adequados de preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, exposição e fornecimento dos alimentos, inclusive com utilização de luvas, toucas e demais cuidados necessários durante o manuseio.

**14.2.4** Manter os alimentos protegidos, devidamente acondicionados e preservados até o momento do consumo, utilizando recipientes apropriados, cobertura adequada e organização compatível com a natureza do serviço e com as exigências sanitárias.

**14.2.5** Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, carga e descarga, recipientes, utensílios, materiais de apoio, logística de entrega e demais recursos indispensáveis ao regular cumprimento do contrato.

**14.2.6** Manter preposto ou responsável pela execução, apto a representar a CONTRATADA perante a Administração no local do evento, para atendimento imediato das solicitações do gestor e do fiscal do contrato.

**14.2.7** Atender prontamente às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e promovendo, de imediato, a substituição, complementação, correção ou regularização de itens ou serviços executados em desacordo com o pactuado.

**14.2.8** Responsabilizar-se integralmente por insuficiência de quantitativos, atraso na disponibilização, inadequação do cardápio, falhas de acondicionamento, impropriedade para consumo, desconformidade sanitária, baixa qualidade dos produtos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a adequada execução do café colonial, obrigando-se a sanar a ocorrência imediatamente e às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.2.9** Arcar com todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, logística, embalagens, materiais, insumos, utensílios, mão de obra e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto.

**14.2.10** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução contratual, inclusive por falhas no preparo, transporte, manipulação, disponibilização ou qualidade dos produtos fornecidos, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade.

**14.2.11** Comunicar imediatamente e por escrito ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança alimentar ou a regular execução do objeto, indicando as providências corretivas adotadas.

**14.2.12** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais autorizações pertinentes ao exercício da atividade, quando aplicáveis.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

**14.2.13** Adotar, sempre que possível, práticas compatíveis com as diretrizes de sustentabilidade indicadas nos documentos da contratação, especialmente quanto ao uso racional de embalagens e utensílios, destinação adequada de resíduos e redução de desperdícios, sem prejuízo da observância prioritária das exigências sanitárias e operacionais do evento.

**14.2.14** Reconhecer que o objeto possui execução vinculada a data certa e evento específico, de modo que atraso, execução incompleta, falha na disponibilização simultânea dos itens ou fornecimento em desacordo com os padrões exigidos caracteriza inadimplemento contratual relevante, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

**14.2.15** Garantir o fornecimento integral, coordenado e simultâneo de todos os itens que compõem o café colonial, observada a lógica de execução em lote único, vedada a entrega parcial, fragmentada ou em desacordo com a organização e a finalidade do evento.

**14.2.16** Promover, sempre que constatada insuficiência de quantitativos, falha de abastecimento ou necessidade de reposição durante a execução, a reposição imediata dos alimentos, bebidas, utensílios e materiais de apoio necessários ao regular atendimento das participantes, sem ônus adicional para a Administração.

**14.2.17** Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, regularidade, segurança alimentar e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**14.2.18** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções, inadequações, impropriedade para consumo ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

**14.2.19** Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na execução do objeto, inclusive embalagens, descartáveis, sobras e materiais utilizados no fornecimento, observando, sempre que possível, práticas de redução de desperdício e de menor impacto ambiental.

**14.2.20** Adotar medidas para evitar desperdício de alimentos, mediante planejamento logístico compatível com o número estimado de participantes, com a dinâmica do evento e com a necessidade de atendimento adequado ao público presente.

**14.2.21** Fornecer somente produtos em perfeitas condições de consumo, dentro do prazo de validade, com características sensoriais preservadas, livres de sinais de deterioração, contaminação, violação de embalagem ou qualquer outra condição que os torne inadequados ao consumo humano.

**14.2.22** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento, na forma da legislação aplicável.

**14.2.23** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

**6.2.24** Reconhecer que atraso, execução incompleta, falha de abastecimento, inadequação sanitária ou fornecimento em desconformidade com os padrões exigidos poderá comprometer a finalidade pública da contratação e ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

## **15. DAS PENALIDADES:**

15.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - sejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

15.2.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:

I - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação o oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133.2021.

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

**15.2.4.2.** Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

**15.2.4.3.** A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ituporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1 Os recursos para a aquisição do objeto da presente Dispensa Eletrônica serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3339030070000000000	Gêneros de alimentação
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## **17 CICLO DE VIDA**

17.1 No presente caso, **não se mostra aplicável, como critério útil de análise da contratação, a avaliação sob a ótica do ciclo de vida do objeto**, tendo em vista a natureza específica da demanda. Trata-se de **contratação de empresa para fornecimento de café colonial** destinado ao evento “**Ituporanga por Elas 2026**”, a ser realizado **em data certa**, no dia **21 de março de 2026**, com **execução imediata** e vinculada a evento institucional pontual, sem característica de fornecimento continuado, sem incorporação patrimonial e sem geração de benefícios operacionais futuros mensuráveis ao longo do tempo.

17.2 Isso porque o objeto contratado é composto, em sua essência, por **gêneros alimentícios perecíveis, bebidas e utensílios de consumo imediato**, destinados à fruição instantânea durante a realização do evento, exaurindo-se





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

sua utilidade no próprio ato de execução. Não há, portanto, etapas subsequentes típicas de bens duráveis ou de soluções de longa maturação, como operação continuada, manutenção, reposição programada, atualização tecnológica, depreciação relevante, descarte técnico complexo ou custos futuros de uso que justifiquem a adoção de metodologia de avaliação por ciclo de vida.

17.3 Além disso, a própria fase preparatória evidencia que a solução escolhida foi estruturada com foco em **viabilidade operacional, atendimento da data do evento, logística de fornecimento, qualidade, higiene e segurança alimentar**, sendo esses os elementos efetivamente relevantes para a adequada satisfação da necessidade administrativa. A contratação foi desenhada para execução **em lote único**, justamente para assegurar fornecimento integrado e simultâneo de todos os itens do café colonial, o que reforça seu caráter de prestação instantânea e de resultado imediato, e não de solução sujeita a acompanhamento por ciclo de vida econômico ou funcional.

17.4 Ressalte-se, ainda, que a **dimensão ambiental da contratação não foi desconsiderada**. O ETP tratou expressamente dos **impactos ambientais** relacionados à geração de resíduos, uso de descartáveis e desperdício de alimentos, propondo medidas mitigadoras específicas, como priorização de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis, redução de embalagens e destinação adequada de resíduos. Assim, embora **não se aplique a lógica de ciclo de vida como ferramenta de mensuração econômica do objeto**, as preocupações com sustentabilidade foram enfrentadas de forma compatível com a natureza concreta da contratação.

17.5 Dessa forma, para a presente contratação, a análise mais adequada recai sobre os critérios de **qualidade dos produtos, conformidade sanitária, capacidade logística, pontualidade da execução, atendimento integral do cardápio e compatibilidade do preço com o mercado**, não se revelando técnica nem economicamente pertinente a adoção do critério de ciclo de vida do objeto.

